



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA

EM 16/08/2021

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 051/2021

Altera a redação do art. 1º, da Lei nº 31/1997; art. 1º, da Lei nº 1256/2013 e art. 1º, da Lei nº 1413/2015, que dispõem sobre os limites urbanos do município de Tabai.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º, da Lei nº 31/1997; art. 1º, da Lei nº 1256/2013 e art. 1º, da Lei nº 1413/2015, que dispõem sobre os limites urbanos do município de Tabai, passando a ter o seguinte texto:

“ART. 1º – Ficam delimitados os perímetros urbanos do Município, que serão os seguintes:

LIMITE NORTE: Inicia na Estrada TB-5 (Morro do Pedro Rosa), na ponte sobre o Arroio dos Corvos, segue por este até o final da Rua 4; segue deste ponto em linha seca e reta, direção nordeste, até a BR 386, num ponto distante 500m da TB-2, prosseguindo em linha seca e reta até um ponto distante 500m da BR 386. Deste ponto segue em direção sudeste até a TB-2, num ponto 100m a norte da TB-14; daí seguindo 100m paralelo a TB-14 e BR 386 até o arroio Santa Cruz.

LIMITE LESTE: Do ponto anterior, segue pelo Arroio Santa Cruz até ultrapassar 700m a BR 386.

LIMITE SUL: Do ponto anterior, segue pelo paralelo 700m a RS 287 até o prolongamento imaginário da Estrada TB-5.

PARTINDO DO FINAL DO LIMITE SUL: Do ponto anterior, segue sentido NORTE o prolongamento imaginário da Estrada Carolina Rosa TB-5, até a RS 287, onde segue sentido OESTE pelo eixo da RS 287 até a encontrar a entrada da Estrada da Grota, onde segue por ela sentido NORTE até encontrar a linha paralela de 300,00m da RS 287, onde neste ponto segue sentido LESTE paralelo 300,00m da RS 287 até encontrar a Estrada Carolina Rosa TB-5,

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



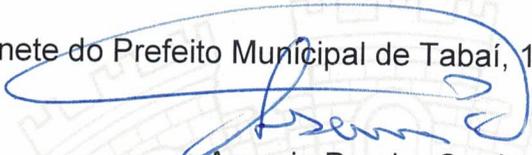
Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

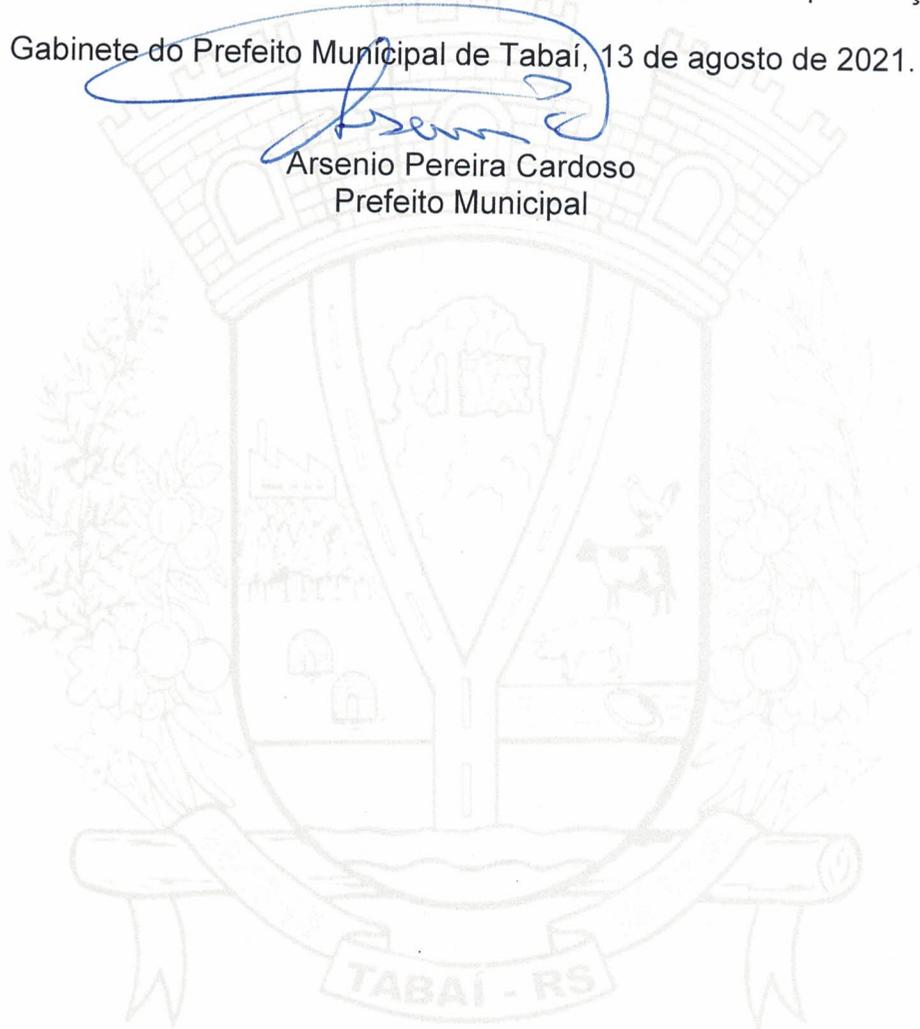
onde segue sentido NORTE ate encontrar o ponto inicial da descrição.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 13 de agosto de 2021.



Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal



Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

O presente projeto de lei busca autorização legislativa para alteração de parte de lei municipal, no que se refere à delimitação da zona urbana do Município.

A mudança proposta na redação do art. 1º, da Lei 31/97 e demais disposições posteriores, tem por objetivo de expandir a zona urbana do Município em razão do crescimento do núcleo habitacional ali existente.

Para efeito de regularização fundiária nos núcleos habitacionais hoje existentes no campo fático, porém irregulares sob o aspecto legal, faz-se necessária a ampliação do limite urbano até então vigente.

Assim, núcleos habitacionais com características urbanas passará a figurar dentro dos novos limites urbanos estabelecidos neste projeto de lei, ressaltando ainda que há projeto de duplicação da rodovia 287 que depende de urbanização dessa nova área para contemplar paralelas à rodovia, facilitando o trânsito local naquela região que engloba o Morro do Pedro Rosa.

Isto posto, contamos com a aprovação do presente projeto e na oportunidade reiteramos protestos de elevada estima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 13 de agosto de 2021.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

